

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



1412184/

PROCESSO CEE Nº 127/84, 128/84

INTERESSADO : E.E.P.G. "Dr. Luiz Dumont"/Sta Adelia
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
PARECER CEE Nº 166/84 - CEPEG - Aprovado em 08/02/84

Comunicado ao Pleno em 15/02/84

1- HISTORICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 127/84 - PROC.DRESJRP nº 8149/83

EEPG (I) da FAZENDA SÃO SEBASTIÃO/ STA ADELAIDE
Vanderleia Perpétua Alves de Moraes/1ª série/1976

Cristiani Maria Colombo/1ª série/1976

EEPG "Dr. LUIZ DUMONT/STA ADELIA

Vicente Antônio da Cruz/1ª série/1977

ESCOLA PAROQUIAL "CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA"/JOSÉ BONIFÁCIO

José Maria Vieira de Oliveira/1ª série/1978

EEPG (E) da FAZENDA AGUENA/ STA ADELIA

Acácio Antônio Pigoso /1ª série/1979

EEPG "ROMEU DE MORAES"/S. PAULO

Alexandre Guerzoni/1ª série/1978

Fica, excepcionalmente, convalidada a matrícula de Márcia Cristina Piccinini, no ano de 1981, na EEPG (I) do Bairro Córrego do Zinco em Sta Adélia, em virtude de seu aproveitamento nas séries posteriores.

PROCESSO CEE Nº 128/84 - PROC.DREB nº 4605/83

ESCOLA MISTA DE EMERGÊNCIA "MONTE ALEGRE"/AGUDOS

Josemeri de Souza/1ª série/1975

2 - APRECIACÃO

14/2/84/1

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento-satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada, por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 127/84 - PROC.DRESJRP Nº 8149/83

EEPG (I) da FAZENDA SÃO SEBASTIÃO/STª ADELAIDE

Vanderléia Perpétua Alves de Moraes/1ª série/1976

Cristiani Maria Colombo/1ª série/1976

EEPG. "Dr.LUIZ DUMONT"/STª ADELIA

Vicente Antônio da Cruz/1ª série/1977

ESCOLA PAROQUIAL "CORACÃO IMACULADO DE MARIA"/ JOSÉ BOPIFÁCIO

José Maria Vieira de Oliveira/1ª série/1978

EEPG (E) da FAZENDA AGUENA/ STª ADELIA

Acácio Antônio Pigoso /1ª série/1979

EEPG "ROMEU DE MORAES"/S.PAULO

Alexandre Guerzoni/1ª série/1978

Fica, excepcionalmente, convalidada a matrícula de Márcia Cristina Piccinim, no ano de 1981, na EEPG (I) do Bairro Córrego do Zinco, em Santa Adélia, em virtude de seu aproveitamento nas séries posteriores.

PROCESSO CEE Nº 128/84 - PROC.DRESB Nº 4605/83

ESCOLA MISTA DE EMERGÊNCIA "MONTE ALEGRE"/AGUDOS

Josemeri de Souza/1ª série/1975.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1984

a) Conse

Relator

Luiz A. de S. G. M. A.

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

14/2/84/5

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton - Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 8 de fevereiro de 1984

- a) Cons^o Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente
no exercício da Presidência